



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº 1329 , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1329/2020, que "Dispõe sobre a gratuidade no acesso à internet, aos alunos e professores da educação básica pública no âmbito do Distrito Federal, por meio de conexões fixas e móveis de banda larga no período de emergência decorrente do CORONAVÍRUS."

AUTOR(A): Deputado Jaqueline Silva

RELATOR(A): Deputado Fábio Felix

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1329, de 2020, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que **"Dispõe sobre a gratuidade no acesso à internet, aos alunos e professores da educação básica pública no âmbito do Distrito Federal, por meio de conexões fixas e móveis de banda larga no período de emergência decorrente do CORONAVÍRUS."**

A presente proposição é composta por 9 artigos. O artigo 1º estabelece a gratuidade do acesso a internet e relata as intenções do projeto. Em seu artigo 2º, explica que o governo poderá firmar contratos com as concessionárias para que a disponibilização aconteça.

O artigo 3º, por sua vez, esclarece que o acesso a franquia de internet é restrito ao portal, sendo proibido estabelecer limite na utilização, ou reduzir a qualidade da rede independente do quanto o usuário utilize.

O artigo 4º versa sobre a segurança do usuário, ao garantir que os dados do mesmo não serão compartilhados, seguindo o artigo 5º, que trata das despesas reversas do tráfego, de forma que o governo fica responsável por este pagamento, e proíbe propagandas nas plataformas. Os artigos 6º e 7º versam sobre as despesas, sendo que as de tráfego poderão ter compensação tributária pelo Conselho Nacional de Política Fazendária -CONFAZ e as despesas da execução da Lei pagas pelas dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, caso ocorram.

Não consta ter sido, no prazo regimental, apresentada qualquer emenda à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, art. 65, I, "j" e "n", compete à Comissão de Assuntos Sociais a análise de mérito sobre matéria que trata de comunicação social e da política de integração social dos segmentos desfavorecidos de competência do Distrito Federal.

O projeto tem como objetivo levar internet aos professores e alunos do Distrito Federal de forma totalmente gratuita, e visa facilitar e não atrasar as aulas, para que a educação dos alunos não seja prejudicada neste período de pandemia. Isso porque várias escolas não têm tecnologia e nem espaço para atender as formas de prevenção básicas, como o distanciamento necessário para evitar a contaminação do vírus Covid-19.

Desta forma o Governo do Distrito Federal, por meio de serviços prestados por concessionárias de telefonia móvel, deve oferecer gratuitamente o tráfego de dados de internet aos alunos e professores e demais cidadãos que passaram a usufruir dos sistemas de governamentais de atendimento remoto (mantendo o distanciamento social). A cobrança recairá ao GDF, que poderá permitir compensação tributária, por meio de desconto do ICMS que deve ser recolhido pelas concessionárias.

A Constituição em seu artigo 205 diz que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim dever do Estado garantir e promover todos os meios de acesso necessários para que isso aconteça de forma rápida e que venha atender a todos sem distinção, sendo ele o principal responsável pela Educação da população.

Cabe ressaltar que o Governo do Distrito Federal fez para que a população fosse atendida e o ano letivo não fosse perdido, com o auxílio da TV justiça aulas foram transmitidas e logo após o google sala de aula entrou no ar, sendo disponibilizado pacotes de dados gratuitos para que os estudantes e professores pudessem acessar a plataforma, atendendo de forma louvável e sem excluir os demais.

Os chips podem ser comprados com o cartão Material Escolar que também foi uma benfeitoria do Governo que serviu para que ninguém fosse excluído e ainda disponibilizando cópias impressas do material para os alunos sem acesso. Mesmo em meio as críticas sofridas no início o projeto contou com 470 mil estudantes e 72 mil profissionais da educação inscritos.

Portanto, entendemos que o projeto em apreciação se revela pertinente aos olhos da Comissão de Assuntos Sociais devido à dificuldade que muitos alunos e professores têm para poder se adequar aos requisitos necessários nesta pandemia, momento em que a Covid-19 fez com que a rotina de todos fosse alterada, além de ter ceifado várias vidas no DF.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1329/2020, apresentado no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2021, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0346628** Código CRC: **1F37A188**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00005838/2021-02

0346628v4